



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO TÉCNICO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 34**

**III – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para a execução orçamentária do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e para sua respectiva prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar o Relatório de Prestação de Contas Mensal, contendo:

- Demonstrativo consolidado de Receitas e de Despesas;
- Demonstrativo de Aplicações Financeiras;
- Extrato bancário da Conta Corrente e das Aplicações Financeiras;
- Relação de despesas compromissadas para o mês subsequente;
- Demonstrativo das despesas por Unidade de Saúde da Família – USF;
- Quadro de Recursos Humanos por Unidade de Saúde da Família – USF;
- Quadro de Recursos Humanos do Núcleo Técnico de Saúde;
- Quadro de Recursos Humanos do Serviço de Atenção ao Usuário / Central de Agendamento;
- Quadro de Recursos Humanos do Serviço Integrado de Monitoramento à Mãe Mogiana – SIM;
- Demonstrativo de vencimentos, encargos, benefícios e provisionamentos por quadro de Recursos Humanos acima mencionados;
- Demonstrativo de provisão de férias e 13º salário;
- Cópia de despesas apresentadas por tipo de natureza da operação e em ordem cronológica de acordo com o Modelo do Anexo 4 – Demonstrativo das Despesas por Unidade;
- Demonstrativos físico e financeiro dos serviços prestados – Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia – SADT / Exames Laboratoriais;
- Os documentos fiscais deverão ser apresentados na mesma ordem constante na planilha do demonstrativo das despesas por unidade;
- Cópia da folha de pagamento por unidade, por categoria profissional e em ordem alfabética;
- Certidões Negativas de Débitos (INSS e FGTS) atualizadas.

Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá submeter à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise e aprovação.

**IV - DESPESAS GLOSADAS**

As glosas serão previamente discutidas entre as partes, sendo aberto à **PARCEIRA** o direito de complementar ou formular explicações que se façam necessárias ao impedimento das mesmas, desde que respeitado o prazo estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para justificativa. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO TÉCNICO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 35

**V – MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

A **PARCEIRA** deve manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los, sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais devem ser encaminhadas a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do relatório de prestação de contas assinado pelo responsável da **PARCEIRA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais devem ser emitidos em nome da **PARCEIRA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos competentes.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **PARCEIRA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, e de seus respectivos termos aditivos.

**VI – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem com os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, decorrentes exclusivamente do presente contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Mogi das Cruzes, em caso de extinção ou desqualificação da **PARCEIRA**, hipótese esta em que **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos da Lei Municipal nº 6.283 de 11 de setembro de 2009, art. 2º, I, letra “i”.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO VI AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 36**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

1. Conforme previsto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
2. Os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** em perfeitas condições, sendo esta responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens, devendo realizar o ressarcimento da ocorrência do dano.
3. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá comunicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o ocorrido apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.
4. Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
5. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá comunicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a serem adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**. Em caso de extinção ou desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, esta deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos da Lei Municipal 6.283, de 11 de setembro de 2009.
7. O inventário de bens será realizado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e a pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quando se especificarão o estado de conservação dos bens móveis e imóveis.
8. As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO VI AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45 /14 - FLS. 37**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**


Mogi das Cruzes, 9 de junho de 2014.

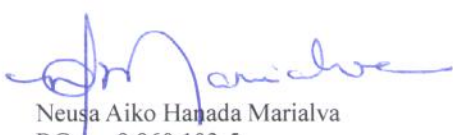
  
**MARCELLO DELASCIO CUSATIS**  
Secretário de Saúde

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA**  
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM

**TESTEMUNHAS:**

  
José Maria Coelho  
RG 5.318.273  
CPF 125.105.488-91

  
Neusa Aiko Hamada Marialva  
RG 9.960.103-5  
CPF 004.110.888-40

SMS/guida/SGov/ebm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## Termo de Ciência e de Notificação Município de Mogi das Cruzes

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Contrato nº :** 45 /2014

**Objeto:** Transferência do gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da atenção básica e dos programas estratégicos da rede municipal de saúde no âmbito do Município.

**Contratante :** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada :** Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 9 de junho de 2014.

  
**MARCELLO DELASCIO CUSATIS**  
Secretário de Saúde

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO PROENÇA DE GOVÊA**  
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM

SGov/ebm